

COMENTÁRIOS DA ENDESA À CONSULTA PÚBLICA N.º 112

PROPOSTA DE REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA EEGO

Janeiro de 2023

No âmbito da consulta pública, lançada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), sobre a proposta de revisão do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem, vem desta forma a Endesa, S.A. apresentar um conjunto de comentários, contidos neste documento, na expectativa de poder contribuir positivamente para esta discussão e para o desenvolvimento sustentado dos setores de eletricidade e gás em Portugal.

COMENTÁRIOS

PROCEDIMENTO N.º 2 - PARTICIPANTES NO SISTEMA DA EEGO

- De acordo com o artigo 1.º - Participantes - podem participar no Sistema da EEGO, nomeadamente, *“consumidores”* e *“outras entidades”*. Consideramos relevante que a ERSE clarifique os referidos conceitos;
- De acordo com o artigo 5.º - Cessação do contrato – o contrato de adesão pode cessar pela *“entrada em vigor de legislação e regulamentação que atribua a outra entidade a responsabilidade pela emissão das garantias de origem”*. A Endesa considera que a rescisão do contrato de adesão devido a uma alteração da Entidade Emissora das Garantias de Origem (EEGO) pode ser excessiva dado que esta é uma causa não relacionada com a atividade do participante e, conforme estabelecido no Manual de Procedimentos, nesse caso o participante teria de formalizar um novo processo de inscrição. Face ao anterior, consideramos que uma medida mais apropriada seria a nova entidade herdar todos os contratos de adesão devendo apenas informar os participantes dessa situação. Deste modo manter-se-ia o normal funcionamento do Sistema.